

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES DA**



**BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**

Sociedade por Ações  
Avenida das Américas, n° 3.434  
Bloco 2, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte  
CEP: 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ n° 07.700.557/0001.84

ISIN: BRBISADBS000

Classificação de Risco (rating): Fitch Ratings: “A+(bra)”

A **Brookfield Incorporações S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”) e o **Banco BTG Pactual S.A.** (“Coordenador Líder”) comunicam que, a partir da data indicada no item 5 abaixo, terá início a distribuição pública de debênture simples, não conversível em ações, da espécie quirografária, em lote único e indivisível, em série única, da forma nominativa e escritural, da 1ª emissão da Companhia (“Debênture”), para distribuição pública, em regime de melhores esforços, com valor nominal unitário de R\$100.000.000,00 (cem milhões reais) (“Oferta”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 01 de setembro de 2009, o montante total de:

**R\$100.000.000,00**

A emissão da Debênture para distribuição pública (“Emissão”) foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2009 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n° 00001943174, em 18 de agosto de 2009, e publicada em 21 de agosto de 2009, nos jornais (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e (ii) Diário Mercantil.

A Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, para Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, da Brookfield Incorporações S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 10 de setembro de 2009.

## **1. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE**

**1.1. Valor Total da Emissão:** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

**1.2. Quantidade:** Será emitida 1 (uma) Debênture.

**1.3. Espécie:** A Debênture será da espécie quirografária.

**1.4. Data de Emissão e Vencimento:** A Data de Emissão é 01 de setembro de 2009 (“Data de Emissão”). A Debênture terá prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão, com vencimento em dia 01 de setembro de 2013 (“Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora procederá à liquidação da Debênture que ainda se encontrar em circulação de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**1.5. Valor Nominal Unitário:** A Debênture terá valor nominal unitário de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**1.6. Classe e Forma:** A Debênture será da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora.

**1.7. Número de Séries:** Série única.

**1.8. Regime de Distribuição:** A Debênture será objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação.

**1.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

**1.10. Preço de Subscrição:** A Debênture será subscrita e integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”).

**1.11. Repactuação:** Não haverá possibilidade de repactuação das condições estabelecidas na Escritura de Emissão com relação à Debênture.

**1.12. Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado facultativo da Debênture.

**1.13. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir a Debênture em circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**1.14. Atualização e Remuneração:** A partir da Data de Emissão, a Debênture fará jus a um rendimento, composto pela Atualização e pela Remuneração, conforme definidos

abaixo. A Debêntures terá seu Valor Nominal Unitário atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização”), acrescido de um *spread* de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a Data de Vencimento e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão.

#### **1.15. Amortização e Pagamento da Remuneração:**

1.15.1. A Atualização da Debênture será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme a tabela a seguir:

<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão	50% (cinquenta por cento)
48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão	50% (cinquenta por cento)

1.15.2. O pagamento da Remuneração será feito anualmente, sendo que o primeiro pagamento de juros será devido no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 01 de setembro de 2010 e os pagamentos subsequentes no dia 01 de setembro de cada ano, e o último pagamento na Data de Vencimento.

**1.16. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus a Debênture serão efetuados utilizando-se, os procedimentos adotados pela CETIP.

**1.17. Registro para Colocação e Negociação:** A Debênture será registrada para distribuição no mercado primário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, e para custódia eletrônica no mercado secundário através do SND – Módulo Nacional de Debêntures administrado, ambos operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a Debênture custodiada na CETIP, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário.

O posterior registro para negociação da Debênture em bolsa ou mercado de balcão organizado sujeitar-se-á, necessariamente, ao registro prévio na CVM, conforme disposto no artigo 2º, §2º, da Instrução CVM 400.

**1.18. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelo Debenturista, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente,

se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**1.19. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e (ii) jornal Diário Mercantil, edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (<http://www.br.brookfield.com/ri/>).

**1.20. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular da Debênture, sobre o saldo devedor, passarão a incidir, a partir de tal data e até o seu efetivo pagamento, os encargos moratórios a seguir descritos, que serão computados na seguinte ordem: (i) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (ii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido dos encargos previstos no item (i) acima, os quais serão incorporados ao saldo devedor a partir da data do inadimplemento.

**1.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**1.22. Público Alvo:** A presente Emissão terá como público alvo exclusivamente o Debenturista, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

**1.23. Plano de Distribuição:** A Debênture será objeto de distribuição pública em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., para colocação no mercado primário exclusivamente junto a um único investidor, que será o único subscritor da Debênture (“Debenturista”).

Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição, tendo como público alvo exclusivamente o Debenturista, conforme estabelecido no contrato de distribuição celebrado pela Emissora e o Coordenador Líder.

A distribuição pública da Debênture somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

**1.24. Comprovação de Titularidade da Debênture:** A Emissora não emitirá certificado da Debênture. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Escriturador e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade da Debênture o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista.

**1.25. Inadequação do Investimento na Debênture:** A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos.

**1.26. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alteração dos Termos e Condições da Oferta:** Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao Debenturista. Caso o Debenturista já tenha aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terá o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terá direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida à Debênture, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com o os termos do Contrato de Distribuição: (i) o Debenturista que já tenha aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (ii) o Debenturista que tenha revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

No caso de eventual modificação dos termos e condições da Emissão da Debênture, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento da aceitação da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, se o Debenturista já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente a respeito da alteração dos termos e condições da Debênture, para que confirme, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificado, o Debenturista decida revogar sua aceitação da Oferta, deverá ser este restituído, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida à Debênture, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o Debenturista deverá fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos.

**1.27. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração devido, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da Debênture declarada vencida, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Debênture, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Debênture estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, bem como, pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado, por qualquer das Controladas da Emissora, cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto (quando considerado um período de 6 (seis) meses), superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Controladas Relevantes”);
- (v) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou de recuperação judicial, decretação de falência da Emissora, bem como, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das Controladas Relevantes;
- (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão, final e irrecorrível, judicial ou arbitral contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (ix) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia do Debenturista;
- (x) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), reajustado desde a Data da Emissão pelo IPCA, desde que sejam observados todos os prazos de carência e períodos de cura aplicáveis a estas obrigações financeiras;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas controladas seja responsável, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, se aplicáveis, reajustado desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- (xii) se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista, salvo se para sociedades controladas pela Emissora e desde que a Emissora continue integralmente coobrigada por todas as obrigações nos termos da Escritura de Emissão e com a ciência prévia do Debenturista;
- (xiv) não obstante o disposto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ação, se a Emissora realizar operação de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Reorganização”) e, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação societária da Reorganização, o *rating* da Emissão for rebaixado como consequência da Reorganização pela mesma agência que realizava a cobertura de *rating* da Emissão anteriormente à Reorganização, exceto se obtida a prévia e expressa autorização do Debenturista;
- (xv) se Emissão deixar de ser objeto de cobertura de *rating* pela Fitch Ratings, Standard & Poor’s e/ou Moodys América Latina e/ou seu *rating* deixar de ser atualizado por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- (xvi) se a Emissora deixar de ser direta ou indiretamente controlada pela Brookfield Asset Management Inc. (BAM), conforme definição do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Mudança de Controle”) e, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Mudança de Controle, o *rating* da Emissão for rebaixado como

consequência da Mudança de Controle pela mesma agência que realizava a cobertura de *rating* da Emissão anteriormente à Mudança de Controle, exceto se obtida a prévia e expressa autorização do Debenturista;

- (xvii) alterar seu objeto social previsto em seu Estatuto Social de modo que a atividade principal da Emissora e/ou de suas controladas, consideradas em conjunto, deixe de ser a incorporação imobiliária, construção ou outras atividades correlatas ao setor imobiliário;
- (xviii) realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a Escritura;
- (xvix) não divulgação, pela Emissora, dos seus comentários às suas informações trimestrais (*releases*), divulgadas conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelas normas editadas pela CVM, sobre Receitas a Apropriar e Custos a Apropriar para fins de cálculo dos índices financeiros; ou
- (xx) não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados e revisados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações trimestrais consolidadas e informações complementares divulgadas pela Emissora (“Índices Financeiros”), sendo que a não manutenção pela Emissora de qualquer dos Índices Financeiros apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado da Debênture, desde que ocorra o reenquadramento nos 3 (três) trimestres imediatamente seguintes; caso seja apurado novo desenquadramento neste período subsequente no mesmo índice financeiro ou em outro índice qualquer, tal desenquadramento acarretará o vencimento antecipado automático da Debênture:

$$\left( \frac{\text{Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}} \right) > 1,65 \text{ ou } < 0$$

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{Patrimônio Líquido}} < \frac{60}{40}$$

onde:

**Dívida Líquida** corresponde ao endividamento oneroso total de curto e longo prazo total, incluindo mas não se limitando a empréstimos, financiamentos, debêntures, notas promissórias, avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

**Patrimônio Líquido** corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Emissora,

excluídos os valores da conta ‘reservas de reavaliação’, se houver.

**Imóveis a Pagar** corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta “Contas a pagar - aquisição de imóveis para desenvolvimento” no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta.

**Recebíveis** corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos nas demonstrações financeiras, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

**Receita a Apropriar** corresponde ao saldo apresentado nos comentários trimestrais da Emissora a suas demonstrações financeiras (“*releases*”) as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não-concluídos, não refletidas no balanço patrimonial da Emissora em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

**Estoques** corresponde ao valor apresentado na conta ‘estoques’ do balanço patrimonial da Emissora.

**Custo a Apropriar** corresponde ao valor indicado nos *releases* da Emissora.

**1.28. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para custear gastos gerais da Emissora.

**1.29. Imunidade de Debenturistas:** Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos à Debênture, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## **2. LOCAIS DE AQUISIÇÃO**

O Debenturista interessado em adquirir a Debênture poderá contatar o Coordenador Líder nos endereços indicados no Item 6 abaixo.

## **3. BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DA DEBÊNTURE**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de banco mandatário e como depositária da Debênture é o Banco Bradesco S.A.

#### **4. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

**A oferta foi registrada perante a CVM, com dispensa de requisitos, em 28 de setembro de 2009, sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/017.**

#### **5. DATA DE INÍCIO DA OFERTA**

A data de início da Oferta será a data do registro na CVM.

#### **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AO DEBENTURISTA**

Para mais informações a respeito da Oferta, da Debênture e da Emissora, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da Internet da Emissora e/ou da CVM:

(a) Para a Emissora:

##### **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, 6º andar.

CEP: 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Luiz Rogélio Rodrigues Tolosa

Tel.: (21) 3823-7569

Fax: (21) 3823-7555

E-mail: [luiz.tolosa@br.brookfield.com](mailto:luiz.tolosa@br.brookfield.com)

Website: <http://www.br.brookfield.com/ri/>

(b) Para o Coordenador Líder:

##### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729 – 9º andar.

04538-133 - São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Licarião

Tel.: (11) 3383-2014

Fax: (11) 3383 2415

E-mail: [bruno.licario@btgpactual.com](mailto:bruno.licario@btgpactual.com)

(c) Para a CVM:

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares  
São Paulo – SP

(d) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar  
São Paulo - SP  
[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**“A PRESENTE DISTRIBUIÇÃO É REALIZADA EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA UM ÚNICO INVESTIDOR QUALIFICADO E O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO FOI CONCEDIDO COM A DISPENSA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROSPECTO, BEM COMO DE PUBLICAÇÃO DOS ANÚNCIOS DE ÍNICIO E ENCERRAMENTO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SENDO QUE ESTES ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DA EMISSORA E DA CVM.”**

**“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”**



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

---

*Coordenador Líder*

